



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - PROGRAD - CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 65/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a retomada dos deslocamentos internacionais de discentes de graduação,

O Conselho Setorial de Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução Consu nº10/2020 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária realizada remotamente no dia 24 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta sobre o coronavírus de não ser necessária a manutenção da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinada pela Resolução CONSU nº 10/2020 e outras dela derivadas;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de manutenção de medidas de proteção, tais como o distanciamento físico entre os membros da comunidade universitária e ações que evitem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 50/2021 – CONSU, que estabelece a retomada gradativa de atividades presenciais dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO ainda que as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 58/2021-CONSU que estabelece diretrizes para o processo de retorno gradual das atividades presenciais da UFJF e seu art. 3º, § 1º, que determina que caberá Diretoria de Relações Internacionais (DRI) propor ao Conselho Superior diretrizes e normas para a retomada das atividades relacionadas à internacionalização, incluída a mobilidade internacional, no âmbito de programas e editais vigentes na UFJF e observados os protocolos em vigor na sede, bem como nas instituições de destino;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo 23071.9279669/2021-09, a este relacionado,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.928420/2021-05,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada de deslocamentos internacionais dos discentes de graduação nos sentidos UFJF-Exterior (emissivo) e Exterior-UFJF (receptivo), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Biossegurança da UFJF, o disposto nesta resolução e em normativas conexas.

CAPITULO I – DO PROGRAMA DE INTERCAMBIO INSTITUCIONAL DE GRADUAÇÃO

Art. 2º Fica autorizada a retomada do fluxo do Edital Piigrad 2020, de modo a dar seguimento às atividades que foram interrompidas em virtude da emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19.

§1º A efetiva viagem dos aprovados e aprovadas nos termos previstos no Edital está condicionada à aprovação de sua candidatura pela instituição estrangeira para a qual foram selecionados e selecionadas.

§2º Ao avaliar a viabilidade da mobilidade internacional, as instituições parceiras no exterior considerarão, dentre outros, a validade dos testes de proficiência dos candidatos e o componente de segurança sanitária envolvido no deslocamento internacional.

Art. 3º Aos candidatos e candidatas elegíveis que requererem o intercâmbio, fica assegurado o Regime acadêmico especial desde que cumpridos os requisitos do Art. 61 do RAG.

Art. 4º Fica mantida a necessidade de cursar, no mínimo 01 (um) semestre acadêmico na UFJF após o retorno do intercâmbio.

§1º O semestre acadêmico mencionado no caput poderá ser cumprido nas modalidades presencial, ensino remoto emergencial ou híbrida, a depender das circunstâncias sanitárias e da oferta acadêmica disponível quando do retorno à UFJF.

§2º Fica autorizado aos discentes em intercâmbio no exterior o cumprimento simultâneo de cursos em regime de Ensino Remoto Emergencial ou Ensino à Distância na UFJF.

Art. 5º Fica vedado o trancamento do período no semestre acadêmico imediatamente anterior ao previsto para saída em intercâmbio.

Art. 6º O pagamento de bolsas fica condicionado à disponibilidade orçamentária e aprovação do Conselho Superior.

CAPITULO II – DOS OUTROS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL EMISSIVA

Art. 7º Ficam autorizados os deslocamentos internacionais de alunos de graduação para participação em programas de intercâmbio não institucionais, mediante anuência prévia da DRI.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL RECEPTIVA

Art. 8º Fica autorizada a retomada de deslocamentos internacionais dos discentes internacionais de graduação aprovados à mobilidade na UFJF, seja em intercâmbio – mobilidade de crédito ou de estágio – ou em mobilidade para obtenção de grau.

§ 1º Antes de sua viagem, o estudante internacional deve apresentar à DRI:

I- Reserva de passagem, contendo data e hora prevista para o deslocamento;

II- Seguro-saúde válido no Brasil durante todo o período estimado de permanência no país;

III- A apresentação dos documentos acima descritos não isenta o estudante do fornecimento de outros documentos de cunho acadêmico e administrativo exigidos por outros atos normativos internos.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 26 de novembro de 2021

Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor de Graduação

Beatriz Francisco Farah
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 26/11/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor Adjunto**, em 26/11/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 26/11/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0593456** e o código CRC **008986AB**.

